



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

01/03/23

Jornal AMP

Página 414

Edição 2720

Clá

Ass. Responsável

LEI Nº 2442/2023

Data 28/02/2023

**SÚMULA** - Cria o “Programa de incentivo à atletas com potencial a categoria profissional”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de incentivo à atletas com potencial a categoria profissional”, como política pública permanente, de apoio a atividade esportiva, tendo por objetivo auxiliar parte dos custos de atletas com origem no município de Três Barras do Paraná.

§ 1º O objetivo do programa é ajudar nas custas para que atletas que tenham sido referenciados por clubes profissionais, que possam seguir a profissão.

§ 2º O Município subsidiará parte das custas conforme disponibilidade financeira.

§ 3º A coordenação, supervisão e controle do programa serão de competência da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem no programa.

**Art. 2º.** Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I – residência da família no município de Três Barras do Paraná;
- II – apresentar currículo de possibilidade de interesse por clubes profissionais;
- III – apresentar histórico de participação esportiva com aprovação em testes esportivos.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Esporte e Turismo, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do programa.

**Art. 3º.** Todas as solicitações serão analisadas por uma comissão especial a ser nomeada pelo Poder Executivo, a qual emitirá parecer, podendo ser pela concessão da ajuda ou não.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem, sendo para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

- 2781200142.04000 - Manutenção do Desporto Amador
- 3.390.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 5º.** O Município subsidiará com a ajuda de custo limitando-se a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por atleta.

**Parágrafo único.** O valor estipulado no caput deste artigo será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações da ajuda de custo.

**Art. 7º.** O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que conceder a ajuda de custo, sem que haja a comprovação dos requisitos estipulados no art. 2º desta Lei, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal